

DELIBERAÇÃO n. 022/2021

Dispõe sobre a autorização para reajuste das tarifas do serviço de abastecimento de água prestado pela Distribuidora de Água Esplanada (Litoral Saneamento).

O Diretor-Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 40, inciso II do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS^{1 2}:

CONSIDERANDO:

As disposições dos artigos 22, IV, 29, § 1º, 30, 37 e 39 da Lei federal n. 11.445/2007;

O Protocolo 111/2021, no qual a Distribuidora de Água Esplanada requer autorização para reajuste da tabela tarifária para os serviços de abastecimento de água;

O Processo Administrativo 029/2021 da ARIS referente ao reajuste tarifário da Distribuidora de Água Esplanada;

Que o índice de reajuste da Distribuidora de Água Esplanada é o INPC;

O INPC acumulado de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 no percentual de 5,45%.

DELIBERA:

Art. 1º Reajustar as tarifas de água e preços públicos praticados pela Distribuidora de Água Esplanada em **5,45%**, conforme Parecer Técnico da Diretoria de Regulação da ARIS.

¹ Publicado na página 597 da Edição n. 424, do Diário Oficial dos Municípios, veiculado em 8 de fevereiro de 2010. Disponível em: www.diariomunicipal.sc.gov.br ou www.aris.sc.gov.br.

² Art. 40. Compete à Direção Geral:

II - definir a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, com base nos estudos encaminhados pelas entidades reguladas e parecer elaborado pela Diretoria de Regulação da ARIS;

Art. 2º Os novos valores das Tarifas de Água a serem praticados pela prestadora de serviços entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme disposto no artigo 39 da Lei federal nº 11.445/2007.

§ 1º A publicação acima referida não exime a obrigação da prestadora de serviços em divulgar os novos valores em seu sítio na internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

§ 2º A prestadora de serviços obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas com os valores reajustados.

Art. 3º A prestadora de serviço deverá encaminhar a esta agência em até 15 dias da data da publicação desta deliberação comprovante de divulgação da nova Tabela Tarifária, em seu sítio eletrônico, nas contas/faturas e, se for o caso, na imprensa local.

Art. 4º A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 24 de março de 2021.

Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS